

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	POLITICA DE INCENTIVO AO TURISMO RURAL DA REGIAO DO MACIÇO DE BATURITE		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	13/09/2023 11:46:17	Data da assinatura:	13/09/2023 11:48:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
13/09/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO TURISMO RURAL DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política de incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A Política de incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité será implementada pelo Estado do Ceará, podendo ser elaborada em consonância com as ações desenvolvidas no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo e da Agricultura, do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Secretaria de Turismo e Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará e das Associações Regionais de Turismo do Maciço de Baturité.

Art. 2º A Política de incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité tem como finalidade promover ações que visem ao planejamento e ao fomento do Turismo Rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural da região do Maciço de Baturité, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 3º A Política de incentivo ao Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, ou com características de meio rural, comprometido com

a produção agropecuária, agricultura familiar, produção da banana e produção do café, agregando valor a produtos e serviços para valorizar e promover o patrimônio cultural e natural da região.

Art. 4º A Política de incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité tem como princípios:

I - Ser um turismo ambientalmente sustentável;

II - valorizar a atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural; **III** - preservar as raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;

IV - estimular às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico; **V** - oferecer atendimento familiar;

VI - desenvolver o turismo rural como uma alternativa de renda, ou seja, tendo uma atenção maior na produção dos agricultores familiares;

VII - poderá confeccionar materiais gráficos promocionais e informativos referentes ao turismo rural em todos os seus aspectos;

VIII - poderá promover eventos para o fomento e o incremento da atividade do turismo rural.

Art. 5º A Política de incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité tem como objetivos:

I - Viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais da região do Maciço de Baturité;

IV - valorizar e resgatar a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos produtores familiares;

V - possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural;

VI - promover o intercâmbio entre o Turismo Rural e os diferentes segmentos inventariados do Maciço de Baturité, principalmente, da área urbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade turística assume uma posição de destaque na esfera econômica da região do Maciço de Baturité. Empreendimentos rurais somam-se à cultura local. E, para isso, o planejamento turístico é fundamental. Por ser um processo ordenado e sistematizado, de geração de bens, produtos e serviços, deve ser contínuo e permanente, dentro de um horizonte temporal definido, fazendo uso de instrumentos apropriados para a tomada antecipada de decisões, simulando uma situação futura desejada.

O planejamento turístico permite escolher os meios adequados para atingir os objetivos propostos, por isso venho apresentar essa propositura que visa a regulamentação do incentivo ao Turismo Rural na região do Maciço do Baturité. Fazer da prática do turismo um veículo de melhoria da qualidade de vida das comunidades locais deve ser um compromisso das Políticas Públicas. O investimento do Poder Público, torna-se indispensável, tanto para o planejamento quanto para o desenvolvimento turístico. Sem dúvidas, o sucesso de um roteiro turístico depende, fundamentalmente, da ação do Poder Público.

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que é de grande alcance para a garantia e efetivação do Turismo Rural da região do Maciço de Baturité.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)